



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

REQUERIMENTO N. 020/2016

Autoria: José Elói Crestani, Reinaldo de Souza (Lau), Emerson Sais Machado e Charles Miranda Medeiros.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Os **VEREADORES INFRA-ASSINADOS**, REQUEREM, nos termos que dispõe a alínea b), inciso I, artigo 129 do Regimento Interno, tramitação em regime de urgência especial ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2016**, que em súmula *“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 366/2015, DE 15 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Justifica-se o presente pedido:

Cumprе anotar que a anulação pela própria Câmara Municipal do Decreto Legislativo que havia rejeitado as contas do Prefeito é pacífica haja vista que a competência para o julgamento das contas de prefeito é da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, reforçando ainda que a jurisprudência dos Tribunais tem se posicionado que a anulação é tida como válida, ainda que por motivos de ordem processual, já que no caso em apreço verifico-se nulidades ao longo da tramitação do procedimento administrativos, assim, não há qualquer justificativa que se sobreponha as nulidades argüidas e reconhecidas dos atos praticados no Processo Administrativo nº 014/2015.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Logo, cumpre ainda ponderar que à Câmara Municipal é lícito declarar a nulidade de seus atos pela falta de observância de formalidades essenciais.

No caso, a partir da moldura fática da tramitação do Procedimento Administrativo nº 014/2015, constata-se que, em virtude do reconhecimento de nulidades inclusive do cerceamento de defesa, assim a anulação do Decreto Legislativo nº 366/2015 que haviam rejeitado as contas do Prefeito Asiel Bezerra de Araújo possibilitará a abertura de novo procedimento, devendo aguardar no caso o julgamento final do pedido de revisão naquele Tribunal de Contas, com oportunidade de defesa.

Assim, é lícito à Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais ao regular procedimento administrativo nº 014/2015.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 18 de agosto de 2016.

José Elói Crestani
Vereador

Reinaldo de Souza (Lau)
Vereador

Emerson Sais Machado
Vereador

Charles Miranda Medeiros
Vereador